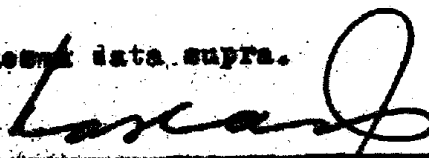


Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Gentador.

Lei nº492 de 16 de Dezembro de 1.963

Que autoriza o Poder Executivo construir instalações sanitárias no Estádio Municipal "Lino de Mattes".

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a construir no Estádio Municipal "Lino de Mattes", instalações sanitárias.

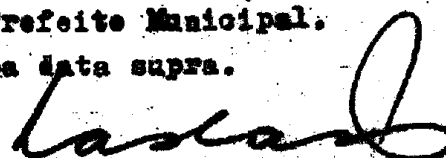
Artigo 2º - A despesa para execução, correrá por conta do excesso de arrecadação do presente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de Dezembro de 1963.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Gentador

Lei nº493 de 16 de Dezembro de 1963

Que abre um crédito suplementar de CR.\$200.000,00 para ampliação de cemitério.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito suplementar de CR.\$200.000,00(duzentos mil cruzeiros) destinada a continuar as obras de ampliação de Cemitério Municipal.

Artigo 2º - O presente crédito suplementar será sacado do saldo financeiro verificado no exercício anterior.

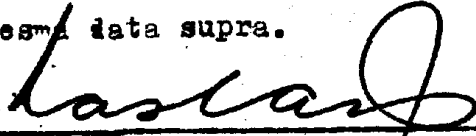
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de Dezembro de 1963

75


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador

Lei nº494 de 16 de Dezembro de 1963

Que cancela débitos fiscais e dá outras providências.

Artigo 1º - Ficam cancelados todos os débitos fiscais, ajuizados ou não, referentes ao Imposto Territorial Rural, sobre imóveis com área não superior a 50 ha., cujos imóveis gozavam de isenção legal e estavam em gozo da mesma até 1961.

Artigo 2º - Para os lançamentos já existentes até 1961, a prova para os efeitos da isenção de que tratam as Leis números 5.440, de 23-10-1959 e 5.994, de 30-12-1960 Estaduais e Municipal que adotou a Legislação Estadual para a matéria, será feita mediante a simples exibição de comprovante de isenção anterior, concedida pelo Estado.

Artigo 3º - Serão restituídas aos contribuintes sem qualquer desconto, as importâncias arrecadadas àqueles que gozavam de isenção na forma das Leis citadas no artigo 2º.

§ Único - A restituição far-se-á independente de qualquer outra formalidade senão àquela decorrente do respectivo recebimento.

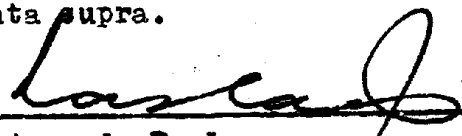
Artigo 4º - As despesas com as restituições correrão pela verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de Dezembro de 1963.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº495 de 16 de Dezembro de 1.963

Que abre crédito especial de CR.\$285.000,00 para pagamento de licença-prêmio a funcionários.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,